



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

CEP 39243-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Francisco Mascarenhas, 76, Centro - Telefone: (38) 3723-1103

Site: www.inimutaba.mg.gov.br



LEI Nº 763, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a contratação e a valorização de artistas locais em eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal.

A Câmara Municipal de Inimutaba aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica garantida a destinação de 30% (trinta por cento) das vagas para artistas locais, na grade de programação dos eventos e contratações artísticas e culturais, realizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º São considerados artistas locais aqueles que comprovem atuação como músico, cantor, grupo de dança, banda, capoeirista, repentista, escritor ou o exercício em outras manifestações artísticas e ou culturais.

§ 2º O disposto no *caput* desde artigo aplica-se aos eventos, contratações e manifestações artísticas e culturais como shows, teatros, espetáculos de dança, exposições, encenações e outras apresentações similares de algum setor das artes ou os usos e costumes da região.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, é obrigatório o preenchimento do disposto no § 1º do art. 1º, bem como o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos em decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, e a comprovação da condição de morador inimutabense há pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante de residência.

Art. 3º O Poder Executivo publicará e manterá atualizado calendário dos eventos anuais municipais.

Art. 4º Os eventos que tenham temática específica poderão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, observar fração inferior ao definido nesta Lei, excetuando-se o Carnaval e o Forró de Inimutaba, que deverão observar obrigatoriamente o percentual previsto no *caput* do art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo indicará o órgão ou departamento competente para cadastramento e manutenção do cadastro dos artistas com perfil enquadrado nesta Lei, com a finalidade de garantir a legitimidade e transparência do processo de contratação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 21 de junho de 2021.


Emersomm Danézzi
Prefeito